

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 295/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

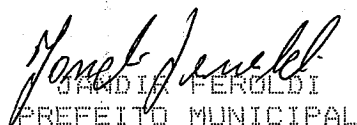
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio firmado com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto e o Município de Pranchita, objetivando a execução do Programa Nacional Saúde do Escolar, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Pranchita, nas áreas rural e urbana.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JANDIRA FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

Nome / NR - Nº do Rosário
Fone: 041. 2 23 8761

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTE - FAE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FRANCHITA - PR

A Fundação de Assistência ao Estudante, Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1963, instalada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A" - Brasília-DF, CGC nº 42.531.129/0001-76, entidade vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominada FAE, neste ato representada por seu Presidente IVERALDO LUCENA DA COSTA, brasileiro casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 005.731.054-91, CI nº 37.164 - SSP/PB, dispositivo legal de credenciamento Decreto de 24.11.92, publicado no D.O.U. de 25.11.92 e a Prefeitura Municipal de Franchita - PR doravante denominada Conveniada, CGC nº 78.113.834/0001-09, situada à Rua Simão Faquinello nº 364, neste ato representada por seu Prefeito JANDIR FEROLDI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 315, CPF nº 036.867.879-20, CI nº 4.211.219-4 - SSP/PR, nomeado através de Ata de Posse de 01.01.93, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no que lhe couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Instrução Normativa nº 2 de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Decreto nº 99.652 de 30 de outubro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Franchita, nas áreas rural e urbana, conforme Projetos anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FAE obriga-se a:

a.) repassar os equipamentos e/ou materiais, aprovados em Projetos, relacionados na letra "i" do item I desta Cláusula, que deverão ser utilizados de forma adequada aos objetivos do Programa;

b.) prover os Municípios conveniados de material instrucional relativo à área de Saúde Geral, Oftalmologia e Odontologia;

c.) repassar óculos, no percentual de até 5% do total de alunos

aprovados em Projeto;

d.) supervisionar o desenvolvimento dos Projetos em todas as suas fases, até o término das ações;

e.) deslocar técnicos de sua equipe de Saúde do Escolar e/ou consultores especializados para o exercício de cooperação técnica e/ou treinamento;

f.) cooperar, quando solicitada, com as ações dos Projetos, para que os mesmos não sofram solução de continuidade;

g.) colaborar com os órgãos executores, transferindo aos mesmos todas as informações disponíveis para o perfeito desempenho das atividades decorrentes dos Projetos;

h.) incumbir-se da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, condição essencial para sua eficácia;

i.) repassar à Conveniada os equipamentos e/ou materiais abaixo relacionados:

* - escova dental	1822
* - creme dental	1822
- pastilha de flúor	1822
- tabela de Snellen	0047
- manual "Educação Em Saúde"	0039
- manual "Agente de Saúde"	0039
- manual "Sistema Incremental"	0003
- cartaz oftalmológico	0039

Obs. * - Materiais a serem repassados até outubro de 1993. ✓

PARÁGRAFO 1º - Ao término do convênio e da avaliação final dos Projetos desenvolvidos pela Conveniada, a equipe técnica do Programa Nacional Saúde do Escolar poderá propor ao Presidente da FAE a doação dos materiais permanentes repassados. Tal doação ocorrerá desde que os bens acima sejam necessários à continuidade das ações das três áreas do Programa Nacional Saúde do Escolar (Odontológica, Oftalmológica e de Saúde Geral) e, mediante o comprometimento financeiro e técnico da Instituição beneficiada em dar prosseguimento ao Programa dentro das diretrizes e filosofia da FAE.

PARÁGRAFO 2º - A FAE colocará sob a responsabilidade da Conveniada, quando houver, os materiais permanentes previstos na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - I, letra i.

PARÁGRAFO 3º - Não será permitida a movimentação (troca, cessão, permuta) dos materiais permanentes a que alude a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - I, letra i, quando houver, sem a prévia autorização da FAE.

PARÁGRAFO 4º - A FAE reserva-se o direito de remanejar os materiais permanentes colocados sob a responsabilidade da Instituição beneficiada, desde que não seja cumprido o item II da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA, devendo os mesmos estarem com sua composição completa e em perfeita condições de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO 5º - A Representação da FAE no Estado participará da

implantação, acompanhamento e supervisão do Programa Nacional Saúde do Escolar, junto à Instituição conveniada.

II - A CONVENIADA obriga-se a:

a.) planejar, coordenar, executar e avaliar as ações indicadas nos Projetos;

b.) utilizar os equipamentos e/ou materiais, relacionados na letra "i" do item I desta Cláusula, repassados pela FAE de forma a atender a clientela específica do Programa, ou seja, alunos de 1º grau da rede pública de ensino;

c.) promover e/ou participar de treinamento de recursos humanos para funções técnicas e administrativas relativas ao Programa Nacional Saúde do Escolar;

d.) designar e manter recursos humanos treinados necessários à execução deste convênio;

e.) promover o envolvimento, neste processo técnico, de outras Instituições que atuem na área de abrangência dos Projetos, se necessário;

f.) instalar e colocar em funcionamento os equipamentos repassados pela FAE no prazo de 45 dias, a partir da data do recebimento dos mesmos, iniciar as ações planejadas nos Projetos anexos, no mesmo prazo. Caso funcionamento não se verifique no prazo citado, caberá à FAE remanejamento dos equipamentos;

g.) manter os equipamentos odontológicos com material de consumo permanente, necessários para o seu pleno e efetivo funcionamento, com recursos próprios;

h.) assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos colocados sob a sua responsabilidade, custeando as despesas pertinentes;

i.) enviar à FAE cópia da ficha de lançamento contábil, referente à incorporação dos bens ao seu patrimônio através de variações patrimoniais, acompanhada do respectivo número de tombamento, no momento em que ocorrer a doação, pela FAE, dos referidos bens;

j.) prestar contas à FAE, através de relatórios técnicos semestrais, das ações em desenvolvimento, conforme cronograma de execução dos Projetos, que é parte integrante deste convênio;

l.) mencionar a participação da FAE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Nacional Saúde do Escolar;

m.) destacar oftalmologista ou contratar para realização de exames oftalmológico e aviação das respectivas receitas;

n.) restituir à FAE eventual saldo de materiais não utilizados durante a vigência ou na data de extinção deste convênio.

PARÁGRAFO 1º - A Conveniada, para o envio das receitas médicas oftalmológicas e recebimento de óculos, deverá se reportar à Instituição

abaixo mencionada, durante a vigência do convênio, que terá o compromisso de montagem e distribuição de óculos, gratuitamente, conforme quantidade e determinação da FAE.

Endereço do Laboratório de ótica em Curitiba:
Rua Trajano Reis, 459
Tel.: (041) 225-6407
CEP: 80.510-222 - CURITIBA/PR

PARÁGRAFO 32 - A Conveniada terá direito à 92 óculos, cota equivalente a 5% do plano que será atendido através do Programa Nacional Saúde do Escolar.

PARÁGRAFO 33 - É proibida a utilização dos bens permanentes, repassados pela FAE, em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, devendo os mesmos serem utilizados de forma a atender aos objetivos do Programa.

PARÁGRAFO 40 - O material entregue à Conveniada deve ser distribuído gratuitamente, não podendo ser usado para fins lucrativos e nem deverá estar sujeito a qualquer cobrança a título de ajuda de custo ou outra taxa equivalente.

PARÁGRAFO 50 - A Conveniada declara que os equipamentos a seguir relacionados, recebidos por força de instrumentos anteriormente firmados com a FAE, estão em perfeitas condições de uso e funcionamento, e sendo utilizados na consecução dos objetivos do Programa Nacional Saúde do Escolar:

- 01 gabinete odontológico simplificado completo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL TÉCNICO

Todas as despesas relativas ao pagamento de pessoal técnico envolvido na execução dos Projetos, bem como aquelas referentes a passagens e hospedagens, serão de exclusiva responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a Conveniada deixe de executar o Projeto, a FAE poderá assumir a sua execução, evitando-se assim a descontinuidade do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até / / e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante solicitação de qualquer uma das partes, até 30 dias antes

do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência, desde que não haja inclusão de recursos financeiros, ou rescindido, por qualquer delas, em caso de superveniência da norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

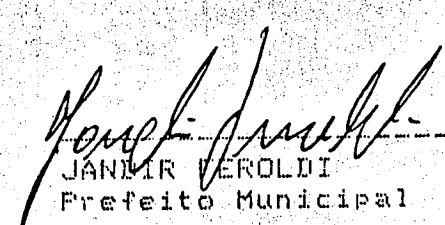
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF,

de

de 1993

IVERALDO LUCENA DA COSTA
Presidente da FAE



JANAIR VEROLDI
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO KIT OFTALMOLÓGICO

- 01 retinoscópio
- 01 oftalmoscópio
- 01 armação de provas
- 01 lensômetro

COMPOSIÇÃO DO LABORATÓRIO DE ÓTICA

- 01 aquecedor
- 01 facetadora
- 01 centralizador
- 01 lensômetro
- 20 moldes (gabarito plástico)

COMPOSIÇÃO DO GABINETE ODONTOLÓGICO SIMPLIFICADO

- 02 cadeiras odontológicas
 - 04 mochos odontológicos
 - 02 mesas auxiliares com caixa de comando, sistema de baixa rotação - micro motor e contra ângulo - e sistema de respiração (apenas a mesa do dentista tem a caneta de alta rotação)
 - 02 compressores de ar
 - 01 estufa esterilizadora
 - 01 amalgamador
 - 01 lavatório móvel
 - 02 focos de luz
- 